

**PROCESSO LICITATÓRIO 034/2014  
PREGÃO PRESENCIAL 017/2014**

**CONTRATO 001/2015**

Termo de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE PODA DE ÁRVORES E COLETA DE LIXO DOMICILIAR PORTA-A-PORTA, DE ENTULHO, DE PODAS DE ÁRVORES, DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS** que fazem entre si o Município de Iguaracy e a empresa **JL COLETA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, em decorrência do processo de licitação nº **034/2014** – Pregão Presencial 017/2014, de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O Município de Iguaracy, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Antônio Rabelo, 02, Centro, Iguaracy, Pernambuco, CEP: 56840-000, inscrita no CNPJ 11.368.966/0001-00, representada pelo seu Prefeito, Sr. Francisco Dessoles Monteiro, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JL COLETA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 03.207.295/0001-60**, com endereço à Rua Paizinho Pires, s/n, Centro – Iguaracy – PE, CEP: 56840-000, representada pelo senhor LUIZ HONORIO DE FARIAS, Proprietário, portador do CPF 550.753.807-78, residente à Rua Baterista Júnior Brown, S/N, CEP: 56.840-000 – Iguaracy – PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e na forma e condições previstas no procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL 017/2014**, têm por certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A contratante remunerará a contratada pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE PODA DE ÁRVORES E COLETA DE LIXO DOMICILIAR PORTA-A-PORTA, DE ENTULHO, DE PODAS DE ÁRVORES, DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – Anexo IV, do Edital de **Pregão Presencial 017/2014**, sendo que a contratada se obriga a realizar o serviço conforme os parágrafos elencados a seguir:

Parágrafo primeiro – Os resíduos deverão ser acondicionados em volumes de até 100 (cem) litros, compreendendo resíduos:

- a) domiciliares e comerciais;
- b) sólidos e compactáveis;
- c) de materiais de varreduras;
- d) originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais considerados comuns, até 100 (cem) litros;
- e) de entulho, terras e sobras de materiais que pesem até 50 (cinquenta) quilos, desde que devidamente acondicionados;
- f) que venham a se espalhar em decorrência do manejo das embalagens, devendo estes serem inteiramente recolhidos pela contratada;

Parágrafo Segundo – Resíduos domiciliares e comerciais (porta a porta), sendo que:

**GABINETE DO PREFEITO**

a) excluindo a área fora do perímetro estabelecidos no Anexo IX (Mapa da Área da Cidade de Iguaracy/PE), do Termo de Referência – Anexo IV, a coleta deverá ser nas demais ruas do perímetro urbano do Município, bem como do distrito de Irajá, sendo a coleta realizada em conformidade com os descritivos apresentados em anexo IX do Termo de Referência – Mapas Setoriais da coleta de lixo em Iguaracy/PE.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, no mínimo:

I – Para a coleta e transporte dos resíduos de domiciliares e comerciais (porta-a-porta), cada equipe padrão de coleta deverá ser composta por no mínimo 01 (um) trator com reboque, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, que não poderão realizar o acúmulo de resíduos nas vias públicas, por mais de 01 (uma) hora para posterior recolhimento;

II- Para a coleta e transporte dos entulhos serão realizados com 01 (um) caminhão basculante (toco), onde cada equipe padrão de coleta deverá ser composta por no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;

III - Para a coleta e transporte das podas de árvores serão realizados com 01 (um) caminhão basculante, onde cada equipe padrão de coleta deverá ser composta por no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;

IV - Para a varrição serão realizados com 01 (um) carrinho de mão, 01 (uma) vassoura, 01 (uma) Pá, distribuídos para cada equipe de 03 (três), perfazendo um total de 5 (cinco) equipes padrões de varrição;

II - Todos os veículos supracitados deverão:

a) Possuir carrocerias do tipo adaptado para coleta e transporte de lixo, para os caminhões da coleta porta-a-porta, devendo ser fechadas e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias pública, bem como possuir monitoramento dos caminhões através de rotas planilhadas com georeferenciamento, através de aparelhos GPS ou similares, os quais a Prefeitura deverá possuir livre acesso.

b) Ser equipados com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos conforme a legislação de trânsito em vigor;

c) Ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;

d) Ter reservatório para armazenamento de líquidos;

e) Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;

f) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal;

g) Ter capacidade de carga adequada aos equipamentos e materiais utilizados;

h) A empresa contratada, independente do número de caminhões constantes no inciso I deverá ter 01 (um) caminhão reserva.

Parágrafo Quarto – Para a coleta e transporte dos resíduos de domiciliares e comerciais (porta-a-porta), cada equipe padrão de coleta deverá ser composta por no mínimo 01 (um) trator com reboque, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, que não poderão realizar o acúmulo de resíduos nas vias públicas, por mais de 01 (uma) hora para posterior recolhimento;

Parágrafo Quinto – Para a coleta e transporte dos entulhos serão realizados com 01 (um) caminhão basculante (toco), onde cada equipe padrão de coleta deverá ser composta por no mínimo, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores;

Parágrafo Sexto – Para a coleta e transporte das podas de árvores serão realizados com 01 (um) caminhão carroceria, onde cada equipe padrão de coleta deverá ser composta por no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;

Parágrafo Sétimo – A contratada deverá dispor de instalações, dentro do município de Iguaracy/PE, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias a execução do

**GABINETE DO PREFEITO**

objeto. Estas instalações deverão conter, no mínimo, as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho:

- a) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- b) Sanitários com vaso sanitário e chuveiro em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- c) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço;
- d) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitido a permanência de veículos nas vias públicas;
- e) Todas as modalidades de coletas poderá ocorrer tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde de segunda a sábado, (não é realizada coleta nos Domingos e Feriados), tendo como previsão de horário os seguintes:
  - ✓ Manhã; 07:00 as 12:00;
  - ✓ Tarde: 14:00 as 17:00.
- f) O pessoal que irá trabalhar com os caminhões de propriedade da Prefeitura terão sua saída para a realização do serviço no pátio da Prefeitura.

Parágrafo Oitavo – Informações complementares referente a Coleta e Transporte de Resíduos:

- a) A contratada fica obrigada a entregar os resíduos recicláveis nos galpões de reciclagem, parceiros do projeto de reciclagem e coleta seletiva do município, bem como realizar o recolhimento diário de resíduos (rejeito) dos galpões de reciclagem supracitados mediante liberação por parte do fiscal da Prefeitura;
- b) Os motoristas serão responsáveis pelo correto preenchimento das planilhas de controle da Prefeitura.
- c) Os horários para prestação dos serviços poderão ser alterados, mediante aviso prévio, por outros que a prefeitura vier a adotar/solicitar, devendo observar a legislação municipal quanto ao horário de carga, descarga e circulação de caminhões;
- d) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste certame;
- e) Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- f) A contratada será responsável pela lavagem e desinfecção diária dos veículos locados e equipamentos utilizados para a realização dos serviços, com produtos específicos para este fim;
- g) Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.
- h) A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, através da equipe de divulgação. Em caso de reincidência, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização da Prefeitura para as devidas providências.
- i) Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para a coleta em recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deveser recolocado no ponto de origem pelos coletores.
- j) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos;
- k) A empresa deverá dispor por turno de trabalho, 01 (um) representante da contratada, para os serviços de apoio e de fiscalização, para atuarem em conjunto com a Prefeitura;
- l) Na hipótese de criação ou surgimento de novos logradouros públicos, os mesmos, a critério da administração, poderão ser cobertos pelos serviços objeto desta licitação;
- m) A administração poderá, a qualquer tempo, realizar alterações nos serviços, bem como em qualquer item do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

Dá-se a este contrato, a importância de mensal estimada de **R\$ 63.578,09 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e nove centavos)**, o que significa um valor global estimado –

## GABINETE DO PREFEITO

**12 meses – de R\$ 762.937,08 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oito centavos), podendo oscilar para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de serviços prestados no período,** para a prestação de serviço de mão de obra e locação de trator com reboque e caminhões conforme previsto na Cláusula Primeira e para totalização do período constante na Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá proceder ao pagamento, previsto na proposta de preço, até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao que se deu a realização do serviço, na sede da contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo que seu depósito será efetuado em conta bancária em nome da contratada devendo estar impresso no corpo da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Para efeitos de conferência dos valores a serem pagos, previstos no item anterior, a contratada deverá apresentar relatórios que conterão dados de todas as toneladas recolhidas bem como de quilometragens percorridas, placas dos veículos, dias, horários, turnos, entre outros que a contratante julgar necessários.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser pago mensalmente pelos serviços de coleta será por tonelada coletada de resíduos orgânicos, conforme planilha de custo estimado da **planilha V** do **anexo IV** do presente edital, excluídas as toneladas recolhidas pelos caminhões de propriedade da Prefeitura, bem como da quilometragem percorrida na execução do serviço de coleta seletiva.

Parágrafo Quarto – As quantidades estimadas para o recolhimento do lixo orgânico, excluído o que esta sendo coletado nos contêineres é de 222 Toneladas por mês.

Parágrafo Quinto – Os caminhões e veículos utilizados pela contratada na coleta dos resíduos sólidos, deverão possuir apenas o Layout da Prefeitura, sendo vedado qualquer tipo de propaganda não autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Sexto – Quando houver mudanças da área predefinida por outras, por parte da Administração Pública, o contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, conforme interesse público.

Parágrafo Sétimo – O contrato após os 12 primeiros meses, em sendo prorrogado, poderá sofrer reajuste pelo IGPM-FGV, ou outro índice que o venha substituir.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/01/2015 e findando-se em 05/01/2016, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 inciso II ou alterado conforme disposto no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do objeto, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

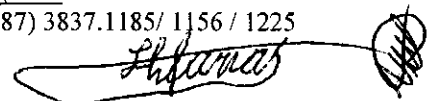
ORGÃO: 02.801 – SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
AÇÃO: 2059 – LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
NATUREZA: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São imputadas à contratada as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento, no edital de licitação e legislação aplicável:

Parágrafo primeiro – A contratada responsabilizar-se por qualquer compromisso assumido perante terceiros, relativos ao objeto desta licitação, responsabilizando-se por danos causados aos mesmos,





**GABINETE DO PREFEITO**

bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo segundo – A contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Parágrafo terceiro – A contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

Parágrafo quarto – A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

Parágrafo quinto – A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

Parágrafo sexto – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo sétimo – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

Parágrafo oitavo – A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão os EPIs necessários à execução dos serviços, sendo expressamente proibido trabalhar de calção, bermuda, sem camisa, de sandália ou chinelo de dedos dentro ou fora das dependências da contratante.

Parágrafo nono – Além das responsabilidades resultantes do Edital de **Pregão Presencial nº 017/2014**, da Lei nº. 8.666/93. Caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, se obrigando à:

- I – Prestar os serviços a qual foi vencedora dentro dos prazos estipulados conforme consta do Edital;
- II - Colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;
- III - Apresentar e colocar à disposição da Contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos produtos contratados;
- IV - Colocar à disposição, sempre que solicitado pela Contratante, informações em consonância com a legislação em vigor;
- V - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- VI - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

*Signtas*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**GABINETE DO PREFEITO**

- VII- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII - Acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- IX- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- X - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital;
- XI - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Contratante;
- XII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XIII - Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- XIV - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- XV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc.) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

Parágrafo décimo – A contratada deverá observar as normas internas da Prefeitura, acerca da limpeza, segurança e respeito ao meio ambiente aplicáveis à atividade desenvolvida.

Parágrafo décimo-primeiro – A contratada está ciente que a circulação de veículos dentro das dependências da contratante será autorizada apenas para fins de carga e descarga.

Parágrafo décimo-segundo – A contratada deverá revisar, corrigir ou substituir, sob suas expensas, qualquer defeito ou dano que possa vir a ser causado nos caminhões por consequência dos serviços realizados conforme o objeto da prestação de serviço;

Parágrafo décimo-terceiro – A contratada se obrigará a emitir relatórios mensais, juntando documentos que demonstrem as atividades de prestação dos serviços realizados.

Parágrafo décimo-quarto – A contratada terá de executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo com a concedente, prazos e horários para execução, de forma a não prejudicar a circulação dos veículos;

**CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Caberá à contratante, a seu critério exercer ampla e permanente fiscalização dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo segundo – A existência e atuação do controle dos serviços prestados, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro – A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativamente ao serviço prestado.

Parágrafo quarto – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas no contrato ou edital, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa indenizatória no valor de 5% sobre o valor contratado;
- III – Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), sobre o valor previsto na alínea II;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da última;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo descumprimento do prazo de pagamento à contratante a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do caput.

Parágrafo segundo – Ocorrendo qualquer outro descumprimento com relação ao contrato a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multa indenizatória nos termos do caput.

Parágrafo terceiro – No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do caput. A violação poderá ensejar, ainda, a rescisão do contrato unilateralmente por parte da Administração.

Parágrafo quarto – Constituem, também, hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração: apresentação de documentação falsa, desistência de proposta ofertada no certame, recusa de celebração de contrato ou ordem de serviço, má-fé na execução contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

Parágrafo quinto – A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.

Parágrafo sexto – No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação ou publicação.

Parágrafo sétimo – Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, a critério da última.

Parágrafo oitavo – As penalidades aplicadas serão registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o Licitante será descredenciado por igual período.

Parágrafo nono – Quando comprovado que o material ou o serviço não corresponde ao especificado no edital, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A ocorrência de um ou mais fatos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, importará em sua rescisão, independente das sanções previstas no art. 87 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL**

A contratante providenciará a publicação, no Diário Oficial, em resumo, do presente contrato de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO**


Fica vinculado o presente instrumento ao Pregão Presencial 017/2014

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Iguaracy, 02 de janeiro de 2015.



**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
Prefeito

*Luiz Henrique de Farias*  
**JL COLETA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
Representante da contratada

**TESTEMUNHAS:**

*Shirley Coelho de Freitas*  
**SHIRLEY COELHO DE FREITAS**  
CPF: 021.958.554-79

*Niedja Melo de Lucena*  
**NIEDJA MELO DE LUCENA**  
CPF: 031.073.674-94